



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**= CEDÊNCIA DE OUTDOORS =**

**06/2018**



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES**

**= CEDÊNCIA DE OUTDOORS =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da Lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;



Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

O Município Vila Nova de Gaia possui suportes publicitários, vulgo "outdoors", instalados em diversas zonas do Concelho, destinados para publicitação de iniciativas e/ou atividades;

A cedência de alguns desses "outdoors" às Associações Humanitárias permite a obtenção de rendas que visem o financiamento de atividades no âmbito dos seus fins estatutários, atenta a insuficiência dos apoios públicos diretos;

Nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, mais precisamente na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 16.º, a Câmara Municipal pode conceder dispensas totais ou parciais às entidades coletivas legalmente constituídas, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal;

Se justifica, pois, o apoio municipal às Associações Humanitárias face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE VALADARES**, pessoa coletiva nº 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140, 4405-536 Valadares, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por António Augusto Carvalho da Silva e Rui Filipe Bastos Moreira, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto a cedência graciosa à A.H.B.V de Valadares de dois "outdoors", em locais a definir, propriedade do Município, destinados exclusivamente a alugar para publicidade e divulgação eventos e/ou atividades de entidades preferencialmente sediadas no Concelho ou a operar no mercado de Vila Nova de Gaia, bem como para a divulgação de atividades da Associação e do Município, e cujas rendas visam o financiamento de iniciativas e atividades de relevante interesse público municipal levadas a cabo por aquela Associação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

No âmbito do presente Protocolo, o Município assume os seguintes compromissos:

- a) Conceder dispensa total do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento de publicidade nos suportes publicitários mencionados na cláusula anterior pelo período da cedência, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 17.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município;

- b) Estabelecer, no âmbito dos respetivos procedimentos de licenciamento, as disposições e condições técnicas para colocação dos suportes e definição da qualidade das mensagens e outros conteúdos publicitários;
- a) Fiscalizar e auditar o cumprimento das normas do presente Protocolo, bem como das normas relativas ao licenciamento, condições técnicas e definição da qualidade das mensagens e outros conteúdos publicitários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Valadares, compromete-se a:

- a) Destinar os bens para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Assegurar, na vigência do presente Protocolo, as despesas com manutenção, conservação e reparação dos bens agora cedidos;
- c) Apresentar junto da entidade licenciadora os pedidos de licenciamento que sejam necessários no quadro da legislação e regulamentação aplicável;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, no respetivo sítio da internet;
- e) Remeter ao Município, até 31 de dezembro de cada ano, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Protocolo;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.
- g) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(VALIDADE)**

O presente Protocolo vigora pelo período dois anos, com início a 1 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos CCP),

revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária  
O Presidente da Direção



António Augusto Carvalho da Silva

A Tesoureira



Andrea Cristina Paiva Carneiro

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018

